

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
CONTRATO IRSSL Nº 797

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

A **SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.953.959/0001-10, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 140, Vila Vianelo, CEP: 13207-270 e **ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.934.462/0001-54, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 100, Vila Vianelo, CEP: 13207-270, neste ato representadas por seus respectivos representantes abaixo assinados, doravante denominadas **CONVENENTES**, e de outro lado;

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ), estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU (HGG), estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajau, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS), estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO), estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ, estabelecido na Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.538.688/0009-90, neste ato representante por seus representantes legais, doravante denominada **CONVENIADAS** ou **PARCEIRAS**, tem entre si, justo e contratado, pelas cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos aos empregados e dependentes e/ou associados e dependentes, das **CONVENIADAS**, doravante denominados simplesmente **BENEFICIADOS**, nas parcelas mensais da anuidade escolar e cursos técnicos, exceto na primeira, que será paga integralmente no ato do requerimento da matrícula, nos cursos anuais e semestrais oferecidos pelas **CONVENENTES**.

1.2. O desconto concedido sobre o valor da parcela da anuidade se dá da seguinte forma:

- 15% de desconto nas mensalidades (valor de contrato) para os cursos de Graduação
- 15% de desconto nas mensalidades (valor de contrato) para os cursos de Pós-graduação.
- 15% de desconto nas mensalidades (valor de contrato) da Escola (Ensino Fundamental, Médio e Médio + técnico).

Não cumulados com quaisquer outros descontos que os **BENEFICIADOS** eventualmente já tenham direito.

CONTRATOS
IRSSL



1.3. O desconto não incidirá sobre os pagamentos de taxas e emolumentos referentes à emissão de diploma, certificado de conclusão, documentos solicitados à Secretaria, segundas chamadas de provas, dependências, nem sobre a reabertura de matrícula após o período de trancamento solicitado pelo aluno no decorrer do curso ou quaisquer outros serviços prestados pelas **CONVENENTES**.

1.4. A concessão dos descontos objetos do presente contrato não ensejará qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária das **CONVENIADAS** quanto ao pagamento das mensalidades e/ou dos descontos dos respectivos cursos. Assim, as **CONVENIADAS** não se responsabilizam pela adimplência dos valores devidos pelos **BENEFICIÁRIOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO DESCONTO

2.1. Para que os **BENEFICIADOS** possam fazer jus ao desconto, é necessário que sejam alunos regularmente matriculados num dos cursos das **CONVENENTES**; apresentem declaração emitida pela **CONVENIADA** comprovando o vínculo empregatício; estejam em dia com o pagamento das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar, nos termos da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços celebrado com as **CONVENENTES**.

2.2. Aos alunos regularmente matriculados num dos cursos das **CONVENENTES**, que apresentarem o **CONTRATO DE ESTAGIARIO** na empresa **CONVENIADA**, também será concedido o desconto previsto no item 1.2 até o término do estágio com a **CONVENIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERDA DO BENEFÍCIO

3.1. O **BENEFICIADO** perderá o desconto, integralmente e imediatamente, nas seguintes hipóteses:

- a. rescisão do presente convênio entre as **CONVENENTES** e as **CONVENIADAS**;
- b. extinção do vínculo empregatício do **BENEFICIADO** com a **CONVENIADA**.

3.2. O desconto do **BENEFICIADO** ficará suspenso na seguinte hipótese:

- a. atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento das parcelas das mensalidades ou anuidade escolar. Após o pagamento dos valores devidos, o **BENEFICIADO** fará jus ao desconto a partir da regularização do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS

4.1. São obrigações das **CONVENIADAS**:

- a. divulgar aos empregados a celebração do presente convênio, bem como fornecer aos mesmos a carta de apresentação para obtenção do desconto;
- b. dar ciência aos empregados e/ou dependentes sobre todos os termos do presente convênio, especialmente no que tange às hipóteses de perda do benefício, bem como da obrigatoriedade da renovação, a cada início de ano ou semestre letivo, dos requerimentos de matrícula e dos contratos de prestação de serviços educacionais.

CONTRATOS
IRSSL



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses ~~por prazo indeterminado~~, passando a vigorar a partir da sua assinatura, sendo os descontos praticados a partir da parcela de mensalidade escolar do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, desde que preenchidos os requisitos necessários.

5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecederem à rescisão aqui prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para a **CONVENIADA**, ou, ainda, aporte ou repasses de recursos entre as partes.

6.2. Cada uma das partes deverá realizar negócios apenas em seu nome, não ensejando a celebração do presente convênio, qualquer relação de associação, subordinação, hierarquia, fusão e/ou aquisição, mantendo as mesmas suas autonomias administrativas e independências econômicas.

6.3. O presente convênio constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

6.4. Todo e qualquer aditamento ou alteração ao presente convênio deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.


6.5. O convênio obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.


6.6. Na eventualidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste convênio ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito, como se a disposição viciada jamais tivesse existido.

6.7. As Partes não poderão ceder ou transferir o convênio para terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra Parte.

6.8. Não haverá exclusividade decorrente deste convênio, ficando livres as partes para celebrar convênios, contratos semelhantes ou idênticos com quaisquer outras empresas e instituições.

6.9. A utilização de marca e logotipo da **CONVENIADA** somente poderá ser feita mediante sua autorização prévia por escrito.


CONTRATOS
IRSSSL


JURIDICO
IRSSSL

6.10. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Justas e de pleno acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos nele previstos.

Jundiaí, 28 de março de 2016.

SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA
CNPJ n.º 50.953.959/0001-10

ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA
CNPJ n.º 50.934.462/0001-54

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANÉS

Carlos Onofre de Lira
Assessor Executivo
Inst. Resp. Social Sirio-Libanés

Diego Roberto da Silva
RG: 48.594.357-8

Testemunha
RG: Regis Leandro Nascimento
Gerente Corporativo
Gestão de Pessoas
IRSSL

ANTONIO CARLOS L. DEVITO
Advogado - OAB/SP 238.301

CONTRATOS
IRSSL

